

Ano 3 | Edição 276 | 26 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 07/2022 – Ata de Ajuste nº 74/2021

Pregão eletrônico nº 07/2021 − Processo nº: 990/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

Objeto: Reajuste de valor Do Combustível gasolina.

Vigência: De 24/01/2022 a 22/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03/2022 – Ata de Ajuste nº 73/2021

Pregão eletrônico nº 07/2021 − Processo nº: 990/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Objeto: Reajuste de valor Do Combustível S500.

Vigência: De 24/01/2022 a 22/04/2022



Ano 3 | Edição 276 | 26 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA N 0945, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(De autoria da Mesa da Câmara)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 35, inciso VI e 89, inciso X da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, Senhora ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão salárial geral anual de 15,06% (quize virgula zero seis por cento) para minorar as perdas saláriais de seus servidores.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei r correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o QUADRO DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS constante da Lei Ordinária nº 793 de 07 de fevereiro de 2017, com as alterações produzidas pela Lei Ordinária n. 880 de 17 de março de 2020.

Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

Ana Paula Gabriel Pereira Presidente da Câmara



Ano 3 | Edição 276 | 26 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

QUADRO DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS

Referência	Salário
01	R\$ 6.088,75
02	R\$ 2.167,62



Ano 3 | Edição 276 | 26 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA № 0946 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e sua Presidente promulga a seguinte lei:

- **Artigo 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos seus servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou temporário.
- § 1º. Nos meses em que ocorrer a admissão ou a rescisão contratual do servidor público, o valor será pago proporcionalmente ao período trabalhado.
- § 2 º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.
- § 3º. Os servidores municipais afastados em decorrência de percepção de auxilio previdenciário terá direito ao recebimento integral do benefício.
- § 4º. No mês de dezembro será acrescido igual valor a título de cesta natalina.
- **Artigo 2º** O valor de que trata o "caput" do artigo 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a classificação 3.3.90.46.00.009.01.000.00 "Auxílio Alimentação" ou outra classificação orçamentária que vier a substituí-la, não sendo computado nas despesas com pessoal, e deverá ser usado para à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.
- **Artigo 3º.** O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.



Ano 3 | Edição 276 | 26 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 4º. O valor do auxílio alimentação será corrigido automaticamente, todo mês de janeiro, mediante Portaria do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do índice IPC- FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogando a Lei Ordinária nº 726 de 05 de março de 2014 e suas alterações posteriores.

Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2022.

Ana Paula Gabriel Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Ano 3 | Edição 276 | 26 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500